



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2013

Altera o art. 211 da Constituição Federal para responsabilizar a União pelo financiamento da educação básica pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 211 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.

211.

§ 1º Cabe à União o financiamento da educação básica pública.

.....

.....

§ 5º A União garantirá a equalização de oportunidades educacionais e padrão uniforme de qualidade nas diversas etapas e modalidades da educação básica pública, mediante garantia da carreira nacional dos

profissionais da educação básica pública e dos serviços educacionais, incluindo construções e equipamentos, bem como assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.’

JUSTIFICAÇÃO

Em cada fase histórica de nosso Direito Constitucional, a Educação avança em resposta para se integrar à modernidade e atender às demandas populares. O mesmo ocorreu na Constituição de 1988, ápice da presença da Educação nas garantias de direitos da população e na responsabilidade do Estado. Da mesma forma, as diversas reformas da educação básica, desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 até as mais recentes emendas à Constituição, de 1996 e 2006, procuraram expandir os direitos da população à escola pública de qualidade. Mas os resultados não são favoráveis. Até hoje temos 12,9 milhões de adultos analfabetos, segundo o relatório de 2012 da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), duas vezes mais que em 1889, quando da proclamação da nossa República, passados quase 125 anos.

O Brasil está, de acordo com a UNESCO, em 88º lugar em Educação, enquanto somos um dos melhores em futebol. A razão é simples. A bola é redonda para todos, todos começam a jogar aos quatro anos, e só abandonam quando querem. Mas a escola é redonda para poucos e quadrada para muitos; é completamente diferente conforme a renda e o local onde mora o aluno. Em algumas escolas poucos começam aos dois anos de idade, normalmente em ambientes confortáveis e bem equipados, com professores dedicados e competentes, onde diversas atividades lúdicas e educativas são oferecidas ao longo do dia. Esses alunos estudam até a idade que desejam. Para outros, a escola começa aos sete, em prédios decadentes, sem equipamentos adequados, e o dia de aula não passa de duas a três horas, sem complementação. Estes normalmente a abandonam antes dos 15 anos. A escola brasileira é um funil de exclusão da imensa maioria da população. Aproveitamos todos os pés e pernas dos jovens brasileiros, na procura daqueles com mais talentos, e criamos os melhores jogadores do mundo. Mas jogamos fora pelo menos 80% de nossos cérebros, não lhes dando escola de qualidade, não os mantendo estudando.

Do ponto de vista legal o Brasil tem avançado, a tal ponto que, do ponto de vista da universalização da matrícula, em 2016, talvez até ultrapassemos muitos países, uma vez que teremos a educação básica obrigatória para crianças e adolescentes dos quatro aos 17 anos de idade.

Entretanto, a continuarmos no ritmo das últimas décadas, não conseguiremos curar três chagas que há décadas sangram a qualidade da educação básica pública: a exclusão escolar de milhões de crianças, o fraco desempenho da maioria dos alunos que permanecem na escola; a baixa qualificação e dedicação dos professores, dos conteúdos e das exigências. Além disso, a educação dos filhos de hoje carrega uma herança maldita da educação que não foi ofertada aos pais. Ao lado disso, a desvalorização salarial dos profissionais da educação força a qualidade para baixo. Essas características perversas compõem um círculo vicioso. As famílias de melhor poder aquisitivo optam para a educação privada e seletiva.

É a qualidade que faz a diferença. E para construí-la é preciso quebrar este círculo.

Essa situação é provocada, em grande parte, pela incapacidade de Estados e Municípios investirem mais na qualidade da educação em suas redes de ensino, em especial na remuneração condigna dos professores. Todos sabem que, na constituição das receitas públicas, cabe à União a maior parte dessas receitas, por meio de impostos sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, sobre a produção industrial, sobre operações financeiras, bem como de diversas contribuições sociais que não têm vinculação constitucional ao ensino, mas têm sido usadas nos programas federais suplementares no campo da educação. Os Estados e Municípios ficam impedidos até mesmo de pagar o pequeno Piso Salarial dos Professores.

A Comissão de Educação Cultura e Esporte do Senado Federal, atendendo a Requerimento de minha autoria e dos senadores Cássio Cunha Lima e Mozarildo Cavalcanti realizou, em 2012, uma série de Audiências Públicas para debater o tema da Educação e o Federalismo. Em várias das sessões realizadas ficou claro que há um descompasso entre a arrecadação de tributos e contribuições e as responsabilidades dos entes da Federação no que diz respeito à manutenção da educação básica. Com informações da Secretaria do Tesouro Nacional para o ano de 2010, observamos que coube à União 57,6% dos tributos, aos estados 24,7% e aos municípios 18,3%. Na educação básica, porém, os Municípios são responsáveis por 23.312.980 estudantes, os Estados por 19.483.910 e a União por 257.052.

Os dados demonstram que a esfera municipal detém o maior número de matrículas no ensino fundamental. Na educação infantil, o atendimento é realizado quase que em sua totalidade pelos municípios – o fenômeno da municipalização concretizou-se ao longo do tempo e agora atinge também os anos iniciais do ensino fundamental. Ainda existem casos de municípios que oferecem o ensino médio e o ensino superior, contrariando os princípios legais. O Fundeb inaugurou um novo tempo e ao mesmo tempo demonstrou as fragilidades do regime de colaboração federativa atual, quando, na divisão dos recursos, não se levaram em consideração as necessidades, mas, sim, a força política do ente federado. Com as mudanças na legislação educacional - criação do ensino fundamental de nove anos, obrigatoriedade de matrícula aos quatro anos, inclusão de pessoas com necessidades especiais, lei do piso nacional -, os Municípios ficaram ainda mais sobrecarregados.

Não adianta aprovar um Plano Nacional de Educação, mesmo com o dispositivo de investimento de 10% do Produto Interno Bruto em educação, se não se sabe como esses recursos serão aplicados e de onde virão os recursos, o responsável por sua arrecadação, distribuição e aplicação. Sob o princípio federativo do “regime de colaboração” entre sistemas de ensino tem-se abrigado o instituto da irresponsabilidade, que resulta, entre outras mazelas, na existência de 12,9 milhões de pessoas analfabetas e de outros 30 milhões de analfabetos funcionais, alimentados pela renitente “fábrica” de brasileiros marginalizados da cultura letrada e digital em que se converteu a maioria de nossas escolas públicas de educação básica.

Essa constatação deriva de outra: o berço da desigualdade está na desigualdade do berço. O caminho rumo ao futuro desigual começa quando nascem as crianças. Algumas comem, outras não; algumas vão cedo para a escola, outras não; algumas permanecem na escola até a vida adulta, outras não. E, adultas, algumas conseguirão um bom emprego, graças à sua formação, outras não. No Brasil, a escola é a grande fábrica da desigualdade.

Por isso, o caminho para a revolução que os jovens clamam nas ruas está na educação. Uma educação que trate todas as crianças como brasileiras, e todos os brasileiros como cidadãos. Uma educação que seja responsabilidade primordial da União, e não mais de estados e municípios, e que independa da vontade dos prefeitos e da renda das famílias.

Esta proposta procura dar uma resposta efetiva para se superar as fragilidades do sistema de colaboração: a responsabilização última e efetiva da União pelo aporte de recursos que garanta a universalização da educação básica de qualidade, ora apresentada sob o nome de “federalização” da educação pública.

Creemos estar com esta proposta, pagando uma dívida histórica para com o povo brasileiro, que merece uma escola pública de melhor qualidade.

Sala das Sessões,

Minh A.

Senador CRISTOVAM BUARQUE

1	<i>Jussara -</i>	<i>UNICE DA MATA E SOUZA</i>
2	<i>TEMO QUEL</i>	
3	<i>BEAIRE MAGGI</i>	
4	<i>Araides Oliveira</i>	<i>Araides de 119</i>
5	<i>Margarida</i>	<i>Margarida</i>
6	<i>Amorim</i>	<i>Araides de 119</i>

7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18

[Handwritten signature]

Yanipengui
OS CERO LUCENA

~~*[Handwritten signature]*~~

FLAVIO RIBBIO

CUSCO ANTONIO

[Handwritten signature]

WALTERIA ANKA

[Handwritten signature]

SERGIO SENZA

[Handwritten signature]

FABRIZIO OLIVERI

[Handwritten signature]

EVA M. SANDI

[Handwritten signature]

FRANCESCO VERRI

[Handwritten signature]

ANDOLFE

[Handwritten signature]

MOZARILDO

[Handwritten signature]

19

~~Handwritten signature~~

Aloyso N. FONDONA

20

~~Handwritten signature~~

HILARIO TMO

21

~~Handwritten signature~~

Andr Aaulis (PP/PS)

22

~~Handwritten signature~~

CASSIO C. LIMA

23

~~Handwritten signature~~

AUGUSTO COSTA

24

~~Handwritten signature~~

Eduardo Soares

25

~~Handwritten signature~~

HUMBERTO COSTA

26

~~Handwritten signature~~

ACIR GURACZ

27

~~Handwritten signature~~

28

~~Handwritten signature~~

Paulo R. Costa

29

~~Handwritten signature~~

Waldemar Costa

30

~~Handwritten signature~~

Decio Costa

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

~~§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.~~

~~§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.~~

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

~~§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)~~

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

-*-*-

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 27/06/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS:13256/2013